

Publicado no D.O.M.M. nº 1402
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2.486, de 20 de fevereiro de 2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.428, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.428/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O terreno objeto da concessão corresponde a uma área de 6.060,00 m² (seis mil e sessenta metros quadrados), com os seguintes limites: ”

Art. 2º. A alínea “d” e “e” do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.428/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data do registro; ”

e) se o concessionário não cumprir os encargos descritos nesta Lei e na Lei Municipal nº 552/98.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.428/2023, nos seguintes termos:

Art. 8º Durante o prazo de 20 (vinte) anos, a empresa cessionária ficará impedida de vender, arrendar, alugar, sublocar, trocar, sob



Publicado no D.O.M.M. nº 1402
Em 20/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

pena de perder os eventuais incentivos fiscais municipais, assim como, deverá ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além da devolução do referido terreno.

Art. 4º. Fica alterada a redação do Art. 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.428/2023, nos seguintes termos:

“Parágrafo único – Comprovado pela fiscalização do Município o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retirada da concessão ou doação se fará por Ato Administrativo Municipal.”

Art. 5º. Acrescenta-se ao texto legislativo o Art. 13-A, com a seguinte redação:

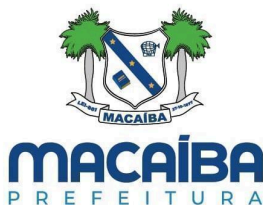
Art. 13-A. Após os 20 (vinte) anos de concessão de uso, comprovado o uso regular e conforme as determinações contratuais e legais, poderá o beneficiário da concessão de uso requerer a doação do terreno.

§1º- O bem doado não poderá ser objeto de compra e venda para comprador que não atenda aos critérios desta lei e da Lei Municipal nº 552/98.

§2º- O bem doado não poderá ser objeto de locação.

§3º- Caso haja descumprimento das condições contratuais e/ou dos requisitos desta lei e/ou da Lei Municipal nº 552/98, ou haja a fuga da finalidade industriária, o bem doado deverá ser revertido, imediatamente, ao Município.

§4º- No caso de reversão, será facultado ao donatário retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de



Publicado no D.O.M.M. nº 1402
Em 20/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Macaíba, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

§5º- É defeso ao donatário oferecer o imóvel objeto da presente concessão, em garantia de financiamento perante a instituição financeira.

§6º- Para a escritura de doação, será necessária a confecção prévia de contrato de doação e nova justificativa formal em processo administrativo.

Art. 6º. O segundo Art.14 da Lei Municipal nº 2.428/2023 passa a vigorar como Art.15.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 31 de agosto de 2023.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 20 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal